



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 13 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece diretrizes orientadoras para o PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL complementar à autodeclaração étnicoracial das pessoas candidatas pretas e pardas, para ingresso em processos seletivos de discentes dos Cursos Técnicos, de Graduação e Pósgraduação do IFMG

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS E A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regulamentos de Ensino dos Cursos do IFMG,

RESOLVE:

Art.1º Dispor sobre as diretrizes orientadoras para o PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL complementar à autodeclaração étnico-racial de pessoas pretas e pardas candidatas ao ingresso em processos seletivos de estudantes dos cursos do IFMG.

DO CONCEITO E PRINCÍPIOS

Art.2º O edital do processo seletivo definirá se o PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, on-line de modo síncrono, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

Art.3º O PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL é o procedimento complementar à autodeclaração dos candidatos e candidatas para confirmação da condição de pessoa negra (preta ou parda). Esta validação é feita por comissões constituídas especificamente para este fim.

Art.4º O PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL se baseia no princípio da tutela da legalidade pela administração pública e garantia da efetividade das ações afirmativas de reserva de vagas.

Art.5º O critério de avaliação do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL é unicamente fenotípico, ou seja, considera somente as características físicas da pessoa candidata.

§1º Os critérios fenotípicos são as marcas ou características físicas que identificam a pessoa como preta ou parda, independentemente da predominância de seus genes como, por exemplo, o cabelo, os lábios, o nariz, a cor da pele, entre outros, como disposto pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2º A motivação do parecer das comissões designadas tem como fundamento uma leitura intersubjetiva das pessoas candidatas, baseando-se em um conjunto de características que constituem o fenótipo das mesmas, não se prestando a uma avaliação métrica ou numérica da 'quantidade' de pertencimento de cada uma.

§3º Não serão considerados durante a entrevista quaisquer registros, documentos ou laudos médicos que porventura possam ser apresentados pela pessoa candidata.

§4º Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

Art.6º O PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL previsto nesta Instrução Normativa se submete aos seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre as pessoas submetidas ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo certame;

IV - garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas nesta Instrução Normativa;

V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e

VI - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a pessoas negras nos processos seletivos de ingresso de estudantes.

DAS COMISSÕES CENTRAL, LOCAIS E RECURSAL

Art.7º Podem compor as COMISSÕES CENTRAL, LOCAIS e RECURSAL e atuar nas bancas, preferencialmente, servidores e servidoras docentes ou técnicos administrativos em educação em efetivo exercício no IFMG, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – Não ter cônjuges/companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau que irão participar dos processos seletivos regidos pelo mesmo edital no mesmo *campus* na condição de pessoas autodeclaradas pretas ou pardas;

II – Não estar em gozo de férias ou qualquer outro afastamento legal no período do processo de heteroidentificação;

III – Ter disponibilidade para as atividades a serem desenvolvidas, conforme atribuições e datas definidas nos editais dos processos seletivos e nos cronogramas de matrícula;

IV – Comprovar participação em oficina ou curso sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

V – Preferencialmente, ter experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo;

VI - Preferencialmente, ter participado de curso de formação continuada para as comissões de heteroidentificação.

§1º O item I gera impedimento para atuação apenas nas bancas geridas pelo mesmo edital, podendo o servidor ou servidora permanecer na comissão para atuação em outros editais.

§2º O item II gera impedimento para atuação apenas no período de afastamento, podendo o servidor ou servidora permanecer na comissão para atuação quando do seu retorno.

DA SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art.8º A COMISSÃO CENTRAL será presidida pelo titular da Diretoria de Processos Seletivos de Estudantes - DPSE e composta por um servidor ou servidora de cada *campus* por meio de indicação da Direção Geral.

Art.9º O servidor ou servidora de cada *campus* que compuser a COMISSÃO CENTRAL assumirá, automaticamente, a presidência da COMISSÃO LOCAL do respectivo *campus*.

§1º Em caso de afastamento por menos de 30 dias, o presidente deverá indicar servidor ou servidora membro da comissão para assumir suas funções durante este período, sem necessidade de emissão de nova portaria.

§2º Na situação prevista no parágrafo §1º, o substituto ou substituta fará jus à remuneração de presidente que será dividida de forma proporcional aos dias de atuação.

Art.10 A seleção para composição das COMISSÕES LOCAIS se dará por Edital específico que irá considerar todas as pessoas inscritas que atendam ao disposto no art. 7º como participantes da comissão do seu respectivo *campus* e aptas a participar das bancas de heteroidentificação.

Parágrafo único. No caso de servidores e servidoras com lotação na reitoria, durante a inscrição deverá ser indicado um *campus* para atuação, devendo a participação nas bancas para as quais houver designação ocorrer da mesma forma que os demais membros.

Art.11 A composição da COMISSÃO RECURSAL se dará por indicação da Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis. A COMISSÃO RECURSAL será única para o IFMG e analisará todos os recursos impetrados.

DA ORGANIZAÇÃO DAS BANCAS

Art.12 Para as COMISSÕES LOCAIS, cada banca será composta por 5 (cinco) membros de modo a garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor/raça e, sempre que possível, à origem regional, considerando todos os membros disponíveis para atuação.

§1º É atribuição da presidência da COMISSÃO LOCAL a convocação de cada banca, de modo a garantir a diversidade.

§2º O número de bancas dependerá da necessidade de cada *campus*, sendo permitido o trabalho de mais de uma banca, simultaneamente, a fim de dar celeridade ao processo.

§3º Para fins de atendimento ao quantitativo de membros da banca, se necessário, membros da Comissão Local de um *campus* poderão atuar em banca de outros *campi* em regime excepcional, de forma presencial ou telepresencial, desde que mantida a maioria dos membros do *campus* de origem.

Art.13 Para a COMISSÃO RECURSAL, cada banca será composta por 5 (cinco) membros de modo a garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor/raça e, sempre que possível, à origem regional, considerando todos os membros disponíveis para atuação.

§1º É atribuição da presidência da COMISSÃO RECURSAL a convocação de cada banca, de modo a garantir a diversidade.

§2º O número de bancas dependerá do volume de recursos impetrados, sendo permitido o trabalho de mais de uma banca, simultaneamente, a fim de dar celeridade ao processo.

§3º Não poderá atuar em banca recursal servidor ou servidora do *campus* onde se originou o recurso.

Art.14 Esgotadas as possibilidades previstas para composição das bancas por servidores e servidoras do IFMG, estas poderão ser completadas por, no máximo, duas pessoas externas à instituição, na condição de colaboração externa, que sejam residentes no Brasil, maiores de 18 (dezoito) anos e atendam aos mesmos requisitos dispostos nos itens I, II e IV do art. 7º.

§1º A colaboração externa, quando houver, será paga por meio de depósito em conta corrente após a conclusão das atividades e aceite final da PROEN.

§2º A convocação para colaboração externa será feita pela presidência da comissão por e-mail e a pessoa convocada deverá confirmar sua participação em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento.

DA CONVOCAÇÃO DA PESSOA CANDIDATA

Art.15 A realização do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL deverá acontecer após o resultado final do processo seletivo, de acordo com o cronograma estabelecido pelo edital e pelos *campi*.

Art.16 A convocação, contendo as orientações quanto ao dia, horário, local e documentação para a realização do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL do IFMG deve usar modelo disponível no SEI e ser publicada pelos *campi* em suas páginas eletrônicas e enviada ao e-mail cadastrado pela pessoa candidata na inscrição no processo seletivo.

Art.17 Candidatos e candidatas com idade inferior a 18 (dezoito) anos deverão comparecer à entrevista na companhia de um responsável legal ou procurador munido de uma procuração específica para este fim, munido de um documento pessoal com foto (Código Civil - Lei nº 10406/02 | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). O responsável deverá acompanhar todo o processo, permanecendo em silêncio durante a entrevista.

Art.18 A pessoa candidata deverá portar documento de identificação oficial com foto que permita a identificação.

Art.19 Candidatos e candidatas cotistas com aprovação em segunda chamada ou posterior também passarão pelo PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL.

Art.20 A pessoa candidata que estiver impossibilitada de comparecer ao *campus* para a realização do processo de heteroidentificação por motivo de saúde deverá entrar em contato com o *campus* pelo endereço de e-mail do qual recebeu a convocação e encaminhar o atestado médico em até 1(um) dia útil após a data prevista para a realização da entrevista.

DO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL

Art.21 O processo de heteroidentificação se inicia no momento em que a banca faz a acolhida dos candidatos, candidatas (as) e responsáveis dentro da sala de entrevista, em grupos de até 8 (oito) pessoas candidatas, explicando sobre como se dará o processo, justificando sua necessidade e sanando quaisquer dúvidas.

Parágrafo único. A sala de entrevista poderá ser presencial ou virtual, conforme descrito no edital do processo seletivo.

Art.22 Após a acolhida, cada pessoa candidata será chamada para a entrevista, momento em que será iniciada a gravação do procedimento de heteroidentificação.

§1º As demais pessoas presentes permanecerão no mesmo ambiente até que todas as avaliações tenham sido concluídas pela banca.

§2º Não é permitida a utilização de qualquer dispositivo eletrônico durante a permanência na sala de entrevista.

Art.23 A banca deverá seguir os seguintes passos após o início da gravação:

I - informar que o procedimento está sendo gravado e que a gravação será usada em eventual recurso, solicitando à pessoa candidata que confirme verbalmente que está de acordo com a gravação;

II - solicitar que a pessoa candidata diga seu nome completo;

III - solicitar que a pessoa candidata mostre na direção da câmera seu documento oficial com foto, frente e verso;

IV - fazer a leitura do seguinte texto: “*Somos a banca de Heteroidentificação, formalmente constituída, com competência deliberativa para realizar o PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL e aferir as autodeclarações das pessoas candidatas cotistas pretas ou pardas que se inscreveram para concorrer às vagas reservadas.*”;

V - indagar à pessoa candidata: “*Você confirma sua autodeclaração como sendo uma pessoa preta ou parda? Sim ou não*”.

VI - finalizar a gravação e proceder a assinatura da lista de presença pela pessoa candidata e seu responsável, em caso de menor de 18 anos, conforme modelo disponível no SEI.

§1º Em caso de recusa à gravação ou de não confirmação da autodeclaração, a pessoa candidata terá seu procedimento de heteroidentificação indeferido, devendo a pessoa candidata registrar de próprio punho sua decisão, não cabendo recurso nestes casos.

§2º Será emitida Nota Técnica específica com parâmetros e padronizações no processo de gravação e armazenamento das entrevistas.

Art.24 O PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos.

§1º A gravação da entrevista não pode ser transmitida ou postada em redes sociais, assim como não pode ser compartilhada com ninguém que não faça parte das comissões relacionadas, sendo qualquer divulgação indevida passível das devidas penalidades administrativas e judiciais.

§2º O compartilhamento das gravações somente será realizado mediante autorização formal da DPSE/PROEN, preservando dados pessoais conforme a LGPD (Lei 13.709/2018), exceto em caso de recursos e exclusivamente com a comissão recursal.

§3º As gravações e pareceres deverão ser armazenados em processo restrito no SEI da unidade das comissões de heteroidentificação.

Art.25 A banca deliberará pela maioria de votos, em parecer motivado.

§1º A definição do voto de cada membro deve se dar após discussão entre toda a banca.

§2º É vedado à banca deliberar na presença de quaisquer pessoas candidatas no certame.

§3º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art.26 O parecer motivado, conforme modelo do Anexo I, deverá ser registrado e conter as percepções da banca sobre a presença ou não de traços fenotípicos que caracterizem o candidato ou candidata como pessoa de cor preta ou parda (cor da pele, cor e formato dos lábios, formato do nariz, textura do cabelo, entre outros), e a conclusão sobre o seu pertencimento ou não ao público alvo da política de cotas raciais.

Parágrafo único. As deliberações da comissão terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

Art.27 Os membros da banca assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais a que tiverem acesso durante o PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL.

Parágrafo único. O termo de confidencialidade não se extingue com o processo, devendo manter-se absoluto sigilo sobre as entrevistas realizadas.

Art.28 Para fins de remuneração das bancas de heteroidentificação local ou recursal, o cálculo considerará o tempo de 12 (doze) minutos para cada entrevista.

DO RESULTADO

Art.29 O resultado do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL será publicado na página eletrônica do *campus* ao qual a pessoa candidata se inscreveu, conforme cronograma previamente divulgado e utilizando, exclusivamente, o modelo disponível no SEI.

Art.30 Nos casos de indeferimento do procedimento de heteroidentificação caberá o direito a recurso.

Art.31 Os candidatos e candidatas que tiverem o procedimento de heteroidentificação indeferido irão concorrer às vagas de Ampla Concorrência em eventual próxima chamada, incluindo os casos de ausência à entrevista.

Art.32 É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata acompanhar os resultados e as chamadas para a realização do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL na página eletrônica do *campus* para o qual se inscreveu.

DOS RECURSOS

Art.33 Das decisões da Comissão de Heteroidentificação Local caberá recurso a ser dirigido à Comissão de Heteroidentificação Recursal, nos termos do Edital.

§1º O prazo para interposição de recurso é de 1(um) dia útil após a divulgação do resultado preliminar a ser disponibilizado na página eletrônica do *campus*.

§2º O recurso deverá ser interposto pela pessoa candidata ou por seu representante legal, por meio de requerimento próprio, conforme Anexo II, acompanhado das justificativas, e enviado exclusivamente para o e-mail da Comissão de Heteroidentificação Local.

§3º Não é permitido o envio de vídeos ou fotos juntamente ao recurso e, em caso de descumprimento, estes não devem ser anexados ao processo SEI e não serão considerados na análise.

§4º A Comissão de Heteroidentificação Local receberá o recurso, incluirá no respectivo processo e encaminhará para deliberação da Comissão de Heteroidentificação Recursal, exclusivamente via SEI.

Art.34 A Comissão de Heteroidentificação Recursal deliberará pela maioria de votos, sob forma de parecer motivado.

§1º A definição do voto de cada membro deve se dar após discussão entre toda a banca.

§2º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art.35 O parecer motivado deverá ser registrado e conter as percepções da banca sobre a presença ou não de traços fenotípicos que caracterizem o candidato ou candidata com pessoa de cor preta ou parda (cor da pele, cor e formato dos lábios, formato do nariz, textura do cabelo, entre outros), e a conclusão sobre o seu pertencimento ou não ao público alvo da política de cotas raciais, retificando ou ratificando o parecer inicial.

Art.36 Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do processo, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação do *campus* e o conteúdo do recurso interposto.

Art.37 Ao analisar o recurso apresentado, a Comissão de Heteroidentificação Recursal emitirá decisão terminativa, não sendo possível apresentação de novo recurso.

Art.38 O resultado definitivo da análise do recurso será publicado na página eletrônica do *campus* utilizando, exclusivamente, o modelo disponível no SEI.

Parágrafo único. A banca recursal deverá analisar o recurso em até (2) dois dias úteis a contar do recebimento do processo na unidade SEI da comissão recursal.

DE ESTUDANTE COM MATRÍCULA REGULAR

Art.39 Estudantes com matrícula regular, cujo ingresso no IFMG tenha ocorrido por meio de vagas reservadas a pessoas pretas e pardas e que, na realização do processo de matrícula, não tenham participado do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL complementar por Comissão formalmente constituída, nos termos do presente documento, poderão receber convocação para este procedimento a qualquer momento.

§1º A convocação e a instauração dos correspondentes processos de análise e julgamento ocorrerão mediante processo administrativo, cuja condução estará a cargo de Comissão Própria, nomeada pela Reitoria ou Direção-Geral do respectivo *campus*.

§2º Em qualquer circunstância, será garantido o mais amplo direito à defesa e ao contraditório, conforme prevê a Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99), bem como a Constituição Federal de 1988.

§3º No caso da instalação do referido processo de confirmação ser motivada por denúncia de terceiros, a identidade da pessoa denunciante deverá ser autodeclarada no processo, sem prejuízo do direito ao sigilo que lhe deve ser incondicionalmente assegurado, nos termos da legislação vigente.

§4º Na hipótese do processo concluir pela não confirmação do termo de autodeclaração nessas circunstâncias, o(a) estudante em questão terá seu registro acadêmico cancelado, mantendo em seu histórico acadêmico as disciplinas cursadas, sem prejuízo de qualquer responsabilização administrativa, civil e criminal.

DO REGISTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

Art.40 A organização e o registro do Processo de Heteroidentificação será feito, exclusivamente, pelo SEI.

Art.41 É atribuição da presidência das COMISSÕES LOCAIS a abertura de um processo no SEI com nível de acesso Restrito para cada entrevista, dentro da Unidade Organizacional específica do *campus*, com os seguintes documentos:

- I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE - HETEROIDENTIFICAÇÃO, sendo um por membro;
- II - PARECER DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, assinado conjuntamente por toda a banca;
- III - VÍDEO com a gravação da entrevista.

Art.42 Ao final de cada chamada do Edital do Processo Seletivo, a presidência das COMISSÕES LOCAIS deverá abrir um processo com nível de acesso público para registro dos resultados.

§1º O processo deverá conter o documento RESULTADO DO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, no qual constará o resultado PRELIMINAR de todas as entrevistas realizadas, assinado pela presidência.

§2º Após o prazo de recursos deverá ser anexado ao processo o documento RESULTADO DO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, no qual constará o resultado FINAL de todas as entrevistas realizadas, assinado pela presidência.

Art.43 As pessoas que atuarem nas bancas em regime de colaboração externa deverão realizar cadastro no sistema como usuários externos para terem liberado seu acesso aos processos e documentos.

Art.44 As Unidades Organizacionais para uso das COMISSÕES LOCAIS são as seguintes:

CAR-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Arcos
CBA-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Bambuí
CBT-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Betim
CCO-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Congonhas
CCL-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Conselheiro Lafaiete
CFO-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Formiga
CGV-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Governador Valadares
CIB-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ibirité
CIP-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ipatinga
CIT-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Itabirito
COB-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ouro Branco
COP-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ouro Preto
CPI-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Piumhi

CPN-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ponte Nova
CRN-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ribeirão das Neves
CSA-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Sabará
CSL-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Santa Luzia
CSJ-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - São João Evangelista
CRPH	Comissão Recursal de Heteroidentificação

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Caberá à Direção Geral do *Campus*, mediante demanda, convocar a COMISSÃO LOCAL e lhe propiciar as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 46 Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas que integram as comissões de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

Art. 47 O setor ou diretoria responsável pela publicação do Edital do Processo Seletivo deverá realizar a previsão de pagamento das bancas do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL através de Gratificação para Encargos de Cursos e Concursos - GECC, quando houver.

Art. 48 Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas inscritas para compor alguma COMISSÃO LOCAL, a DPSE/PROEN fará a indicação complementar de membros, observados os requisitos previstos nesta Instrução Normativa e na legislação aplicável.

Art.49 As normas e processos desta Instrução Normativa serão válidos para os processos de heteroidentificação a serem realizados em pessoas candidatas aos cursos de todos os níveis de ensino, a partir da sua publicação.

Art. 50 Todos os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO CENTRAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.

Art. 51 Fica revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN N° 1, de 06 de janeiro de 2025.

Art. 52 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MODELO PARECER MOTIVADO

Identificação da pessoa candidata	
Nome:	CPF:
Curso:	<i>Campus:</i>

Considerando a legislação vigente sobre a reserva de vagas para cotas raciais e o critério de avaliação do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL unicamente fenotípico, atendo-se, exclusivamente, à presença de marcas ou características físicas que identificam ou não a pessoa como preta ou parda.

Considerando os procedimentos descritos na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº **XXX/XXXX** e no EDITAL DO PROCESSO SELETIVO **XXX/XXXX**.

Após a realização do Procedimento de Heteroidentificação Racial da pessoa candidata supracitada, tendo sido possível identificar as características de **[DESCREVER AS CARACTERÍSTICAS DO(A) CANDIDATO(A) QUANTO À: COR DA PELE, TEXTURA DO CABELO, FORMATO DO NARIZ, FORMATO E COR DA BOCA, ENTRE OUTRAS]**; a Banca de Heteroidentificação Racial conclui, por **UNANIMIDADE ou MAIORIA**, que a pessoa candidata **É ou NÃO É** público alvo da reserva de vagas para cotas raciais e emite **PARECER DE DEFERIMENTO ou PARECER DE INDEFERIMENTO** à Autodeclaração Étnico-Racial apresentada no Processo Seletivo acima identificado.

Houve alguma intercorrência durante o procedimento de Heteroidentificação Racial?

NÃO.

SIM.

Em caso afirmativo, relatar abaixo:

ANEXO II
FORMULÁRIO DE RECURSO PARA HETEROIDENTIFICAÇÃO

À Comissão de Heteroidentificação Recursal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG

Eu, _____, pessoa candidata no Processo Seletivo _____, CPF _____, para o curso _____, no IFMG – Campus _____, venho, respeitosamente, apresentar recurso contra o indeferimento no processo de heteroidentificação.

Requeiro a revisão da decisão proferida pela Comissão Local, considerando que:

[Inserir, de forma clara e fundamentada, os argumentos que justificam a interposição do recurso, tais como descrição de características fenotípicas, percepção social, eventuais equívocos da comissão, entre outros.]

Diante do exposto, solicito a reavaliação do parecer emitido pela Comissão Local, à luz dos argumentos ora apresentados.

_____, ____/____/____
Local e Data

Assinatura do(a) candidato(a)

***Este recurso deve ser enviado exclusivamente para o e-mail XXX.**

***Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN 13/2025 Art.33 §3º Não é permitido o envio de vídeos ou fotos juntamente ao recurso e, em caso de descumprimento, estes não devem ser anexados ao processo SEI e não serão considerados na análise.**



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 11/11/2025, às 09:01, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2518527** e o código CRC **5BF11949**.

23208.006271/2025-12

2518527v1